CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.1604/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.1504/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Isaías Coelho, estado do Piauí, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaías Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro na cidade de **Oeiras do Piauí**, Estado do **Piauí**, estabelecida na Av. Transamazônica, nº 61 A – Jurani, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.838/0001-78, aqui representada por **EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.678.073-XXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA POÇOS TUBULARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
6	ADESIVO PVC FRASCO 850	KRONA	UND	30	90,00	2.700,00
8	ANAUGER SENSOR CONTROL 15A	ANAUGER	UND	50	80,86	4.043,00
9	ARAME FARPADO CERCACO 500MT	MORLAN	UND	30	427,00	12.810,00
11	ASPERSOR NY25 3,00X2,50MM 3/4 VERMELHO	AGROPOLO	UND	150	21,00	3.150,00
12	ASPERSOR NY30 ER 5,0X4,6MM VERDE	AGROPOLO	UND	150	28,00	4.200,00
17	BOMBA ANAUGER 6 220V	ANAUGER	UND	5	850,00	4.250,00
18	BOMBA BC92S 2CV TRIF 380V ROT-158	SCHNEIDER	UND	4	2.400,00	9.600,00
19	BOMBA PERIF BB1000 1HP	BRANCO	UND	10	510,00	5.100,00
21	BOMBEADOR 4AT4-25	ALTRI	UND	2	2.096,10	4.192,20

22	BOMBEADOR 4AT6-08	ALTRI	UND	20	750,00	15.000,00
34	CAIXA DAGUA FIBRA DE VIDRO C/ TAMPA 10.000 LT	MULTPLAST	UND	5	7.500,00	37.500,00
53	CONTACTOR 3TS32 18A 220V	ALTRONIC	UND	5	194,99	974,95
54	CONTACTOR 3TS34 32A 220V	ALTRONIC	UND	10	460,00	4.600,00
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 AMP	SOPRANO	UND	30	17,62	528,60
65	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50 AMP	TRAMONTINA	UND	10	25,00	250,00
106	MOTOR 4POL 3,00HP 3FIOS MONO 220V	ALTRI	UND	10	2.500,00	25.000,00
124	TE SOLD 50MM	KRONA	UND	100	12,00	1.200,00
128	TUBO GALV 1.1/2X3,00MM	TUPER	UND	40	678,03	27.121,20
136	TUBO SOLD 50MM	CORR PLASTIK	UND	80	109,00	8.720,00
VALOT TOTAL						**170.939,95**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de 170.939,95 (Cento e setenta mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.30 Material de Consumo 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
02.04.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15 452 0017 2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.04.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15 452 0017 2.009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS 33.90.30 Material de Consumo 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
02.04.00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15 544 0014 1.016 PERFURAR POÇOS TUBULARES 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.05.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA 20 122 0021 2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.16.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 17 512 0014 1.021 AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 0777 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.16.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 18 544 0014 2.008 MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
02.16.00 SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 18 544 0017 2.021 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 33.90.30 Material de Consumo 500 Recursos não Vinculados de Impostos
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaías Coelho - PI, 16 de abril de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Assinado de forma digital por WALDEMAR MAURIZ FILHO:23456779372
Dados: 2026.04.23 08:02:28 -03'00'

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304
Assinado de forma digital por EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA
EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS
CONTRATADA

ID: 8FB549EB3CA04

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO – PI

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.1604/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.1504/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** do Município de Isaías Coelho – PI, **Contratante** EMPRESA **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº** 07.746.838/0001-78, **objeto PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA POÇOS TUBULARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI,** O valor total da contratação é **de 170.939,95 (Cento e setenta mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)** .Recurso: Orçamentos Geral. Data: 16/04/2026

ID: B634B6F242534

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Portaria n.º 031/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, ao Servidor Efetivo, Eduardo Neto de Sousa, com embasamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, de 09 de janeiro de 2011, especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 124, II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pelo Servidor Efetivo, Eduardo Neto de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, pela Concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública manifestou através os princípios da motivação, legalidade e da impessoalidade para a concessão do ato;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, favorável à concessão do pleito;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 001/2011, de 09 de janeiro de 2011, deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Efetivo, **EDUARDO NETO DE SOUSA,** portadora do CPF(MF) n.º 451.538.253-53, Licença-Prêmio Por Assiduidade sem prejuízos salariais e sem compensação de horários, pelo período de 03 (seis) meses, período compreendido: 10 de abril de 2026 a 10 de julho de 2026.

Parágrafo Único – Fica o Setor Pessoal a fazer as anotações e tomar as devidas providências necessárias para cumprimento deste ato.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho/PI, aos 10 de abril de 2026.

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaías Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03

ID: D9E96989BEC24

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Extrato de Aditivo
1º Termo Aditivo -Pregão Eletrônico nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.2504/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho
CONTRATADA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº **36.003.255/0001-55**
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, conforme despacho de justificação e autorização, art. 107 da Lei 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

DESPACHO GABINETE N.º 034/2026
Ref. Licença-Prêmio por Assiduidade - **Processo n.º 037/2026**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, visando analisar o Requerimento do servidor efetivo, Eduardo Neto de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, abriu vistas à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.
O referido requerimento veio munido de documentações, que serviram para análise da legislação municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie sobre o caso em questão, os quais não se amoldam ao caso em análise;
A Assessoria Jurídica Municipal emitiu Parecer Jurídico n.º 037/2026, de que trata o presente processo, **opinando pelo deferimento do pleito**.
Deste modo, no exercício das atribuições a mim conferidas e motivadas no ato administrativo vinculado; considerando os fundamentos das razões de convencimento para aplicação da legislação administrativa em vigor; considerando os princípios da legalidade e da impessoalidade, e; considerando o Parecer Jurídico, disponho:

! **DEFERIR o pedido de Licença-Prêmio por Assiduidade, ao Servidor Efetivo Municipal, Eduardo Neto de Sousa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, de 09 de janeiro de 2011, de Isaías Coelho/PI.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho(PI), aos 10 de abril de 2026.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaías Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03